



Socorro/SP, 25 de outubro de 2023

Ofício nº 294/2023
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e, nesta oportunidade encaminho a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar anexo que **“Acréscenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário Municipal”**, para análise e aprovação pelos Nobres Edis.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário Municipal”.

(Preâmbulo)

Art. 1º - A Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 31-A. Os terrenos localizados no interior de loteamentos devidamente aprovados após a promulgação desta lei, com obras em andamento, o imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, aplicando-se as seguintes alíquotas progressivas:

- a) 0,25% apenas para o primeiro ano de obras;*
- b) 0,50% apenas para o segundo ano de obras;*
- c) 2% após o segundo de obras.*

Parágrafo Primeiro – Considera-se o primeiro ano de obras, o exercício em que houver a divisão das matrículas do loteamento perante o CRI local.

Parágrafo Segundo – As alíquotas deixarão de ser progressivas a partir do momento de emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de outubro de 2023

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário Municipal”**.

O projeto de lei complementar ora apresentado tem como finalidade a adequação do Código Tributário Municipal junto à Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, aplicável em âmbito nacional.

Conforme disposto no Art. 2º, § 4 da Lei nº 6.766/79:

“Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe”.

Por isso, o terreno que integra loteamento devidamente aprovado perante a municipalidade, enquanto não concluídas as obras, permanece com as características de gleba, pois, não servido de infraestrutura básica.

Desta forma, o adquirente assume um ônus tributário de um bem que ainda não está totalmente à sua disposição, traduzindo numa situação d

Assim, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, solicito a esta Colenda Casa de Leis sua apreciação e consequente aprovação.

Reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de outubro de 2023

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

